ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 064/93 **Data** 21 / 10 /1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/93

:- CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 25 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.10.1993

PROTOCOLO: 21.10.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 21.10.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 25.10.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

OF.CAM.Nº 064/93 ERECHIM, RS., 20 DE OUTUBRO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI Nº 040/93**, que corrige os salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

L MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
4/93 21/10/1993
PRESIDENTE

Luiz Francisco Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 21 / 10 / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 25 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 040/93.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pelo índice geral de **20,5% (vinte vírgula cinco por cento)**, aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo Único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 20 DE OUTUBRO DE 1993.

Luiz Francisco Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, tem como escopo repor parte das perdas salariais sofridas pelos servidores decorrentes da inflação.

O índice de 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), foi o percentual maior possível dentro da norma que estabelece como limite máximo de gasto com pessoal, fixado em 60% (sessenta por cento).

Esclarecemos a Vossas Excelências que a receita não tem acômpanhado a evolução inflacionária. Isto significa dizer que a cada mês, se seguida esta correção, o percentual de despesa com pessoal evoluirá de forma a comprometer os índices legais estabelecidos para com este tipo de despesa.

Seguimos mantendo a crença de que um dia se possa, de forma efetiva, corrigir os salários dos servidores.

Atenciosamente

Luiz Francisco Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SSO N.º: 064/93

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/93

A: CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, de origem do Poder Executivo, os Vereadores integrantes da COMISSÃO/ E JUSTIÇA E REDAÇÃO, opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA,/ aja vista de que a mesma está devidamente alicerçada na Legislação/ tual.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE OUTUBRO DE 1.993

NHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25 / 10 / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 25 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

141/93 - CM

Erechim, Rs 26 de Outubro de 1.993

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que em data de 25 de Outubro de 1.993, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI de origem do Executivo, abaixo relacionado e anexado ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/93 - CORRIGE OS SALÁRIOS / DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2571, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pelo índice geral de **20,5% (vinte vírgula cinco por cento)**, aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo Único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 28 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração